



MUDANÇAS NO CTB

(Código de Trânsito Brasileiro)

Este é um guia com as principais alterações do Código de Trânsito Brasileiro, através da LEI N° 14.071/20, aprovada em outubro de 2020, que altera alguns artigos no CTB e entrou em vigor no dia 12/04/2021.

**CONFIRA O QUE
ESTÁ VALENDO AGORA**



Ampliação do prazo de validade do exame para renovação da CNH

Em vigor

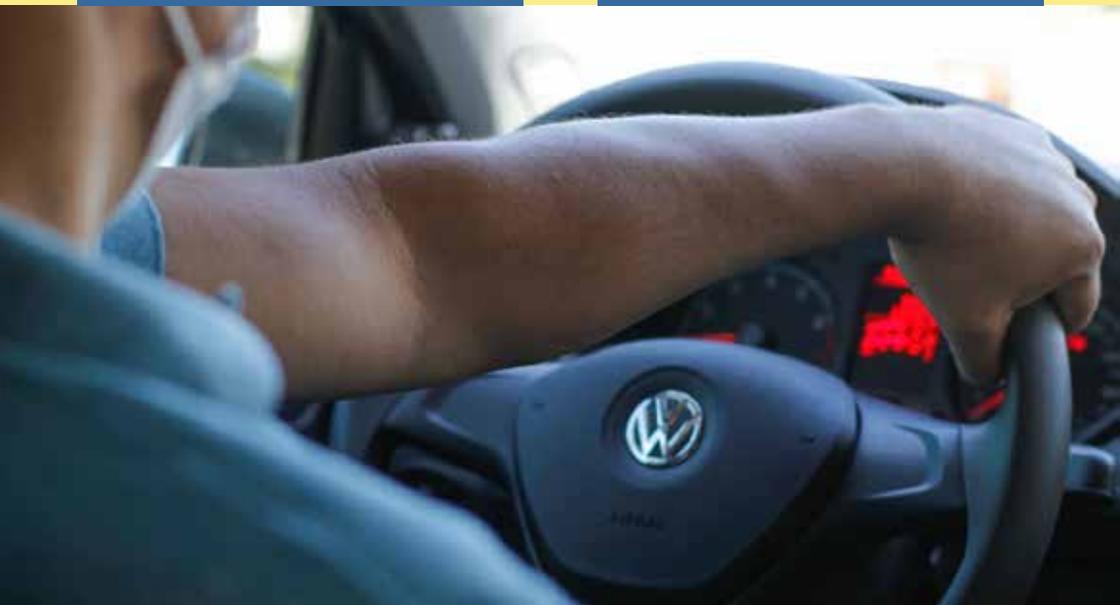
- Condutores com menos de **50 anos** - validade de até **10 anos**.
- Condutores com idades entre **50 e 70 anos** - validade de até **5 anos**.
- Condutores com **70 anos** ou mais - validade de até **3 anos**.

* a validade do exame é realizada por critério médico.

Antes

- Condutores com menos de **65 anos** - validade de até **5 anos**.
- Condutores com **65 anos** ou mais - validade de até **3 anos**.

* a validade do exame é realizada por critério médico.



Aumento do limite de pontos para suspensão do direito de dirigir

Em vigor

- **20 pontos**, no período de **12 meses**, com duas ou mais infrações gravíssimas.
- **30 pontos**, no período de **12 meses**, com uma infração gravíssima.
- **40 pontos**, no período de **12 meses**, sem nenhuma infração gravíssima.
- **40 pontos**, no período de **12 meses**, para condutor que exerce atividade remunerada independente da natureza das infrações.

Antes

- **20 pontos**, no período de **12 meses** (independente da gravidade das infrações).



Obrigatoriedade do uso dos equipamentos de retenção

Em vigor

- Crianças menores de **10 anos** que não tenham atingido **1,45m** deverão ocupar o banco traseiro e utilizar dispositivo de retenção adequado.

Antes

- Crianças menores de **10 anos** devem ocupar o banco traseiro e utilizar dispositivo de retenção adequado.



Aumento da idade mínima para crianças em motos

Em vigor

- É proibido transportar criança menor de **10 anos** ou sem condições de cuidar da própria segurança.

Antes

- É proibido transportar criança menor de **7 anos** ou sem condições de cuidar da própria segurança.



Luz baixa em rodovias durante o dia, apenas em pista simples

Em vigor

- Não será mais exigida a luz baixa quando o veículo já dispuser da luz DRL, quando em pista duplicada ou em perímetro urbano.

Antes

- O condutor deve manter aceso os faróis do veículo, utilizando a luz baixa, durante o dia e durante a noite nas rodovias.



Redução da gravidade da infração para motocicleta com farol apagado

Em vigor

- Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis do veículo apagados será infração média, sujeito à multa de **R\$ 130,16** e quatro pontos na CNH.

Antes

- Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis do veículo apagados é infração gravíssima, sujeito à multa de **R\$ 293,47**, recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir.



Impedimento de licenciamento para veículo que não atender a recall

Em vigor

- Após **1 ano** da inclusão da informação de recall no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado após a realização do recall.

Antes

- Informações referentes às campanhas de chamamento (recall) de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de um ano, deverão constar no Certificado de Licenciamento Anual.



Enquadramento da infração para motociclistas sem viseira ou óculos de proteção

Em vigor

- A nova regra alinha as normativas e estabelece que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou sem óculos de proteção ou com viseira ou com óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN, será infração média, sujeito à multa de **R\$ 130,16** e retenção do veículo para regularização.

Antes

- O artigo 244 do CTB determina que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem viseira ou sem óculos de proteção é infração gravíssima, sujeito à multa de **R\$ 293,47**, recolhimento da CNH e suspensão direta do direito de dirigir.
- O artigo 169 da Resolução 433/13 do CONTRAN estabelece que pilotar com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pela resolução é infração leve, sujeito à multa de **R\$ 88,38**.



Dispensa do porte do documento de habilitação quando a fiscalização puder consultar o sistema

Em vigor

- O porte do documento de habilitação poderá ser dispensado, caso a fiscalização consiga, através de verificação do sistema, comprovar que o condutor está habilitado.

Antes

- É obrigatório o porte da ACC, PPD ou CNH para dirigir, seja na versão impressa ou digital.



Alteração na validade do exame toxicológico

Em vigor

- Renovação do exame toxicológico obrigatória a cada **2 anos e 6 meses** para os condutores de categorias C, D e E e com idade inferior a **70 anos**.

- Condutores acima de **70 anos** não precisam renovar o exame toxicológico antes do vencimento de sua CNH.

- Outra novidade é o enquadramento para o motorista que dirigir sem ter realizado o exame toxicológico previsto após **30 dias** do vencimento do prazo de **2 anos e 6 meses** (art. 148-A §2º) ou para quem exerce atividade remunerada e não comprova na renovação do documento a realização do exame no período exigido.

* A conduta será considerada infração gravíssima, sujeita à multa de **R\$ 1.467,35** e suspensão do direito de dirigir por **3 meses**.

Antes

- Renovação do exame toxicológico obrigatória para todos os condutores de categorias C, D e E.

- Condutores com CNH válida por **5 anos** - renovação a cada **2 anos e 6 meses**.

- Condutores com CNH válida por **3 anos** - renovação a cada **1 ano e 6 meses**.



Mudança da regra para conversão à direita

Em vigor

- Será permitida a conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 do CTB.

Antes

- Não há autorização para livre conversão à direita.



Aumento da gravidade da infração para quem não reduzir a velocidade ao ultrapassar ciclista

Em vigor

- Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar o ciclista será infração gravíssima, sujeito à multa de **R\$ 293,47**.

Antes

- Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista é infração grave, sujeito a multa de **R\$ 195,23**.



Advertência por escrito automática para infrações leves e médias

Em vigor

- A regra para aplicação da penalidade de advertência por escrito não dependerá mais da decisão da autoridade de trânsito. A penalidade deverá ser imposta à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos **12 meses**.

Antes

- A penalidade de advertência por escrito pode ser imposta aos que cometem infração leve ou média, desde que o infrator não seja reincidente, na mesma infração, nos últimos doze meses. No entanto, sua aplicação depende da autoridade de trânsito entender esta como a medida mais educativa.



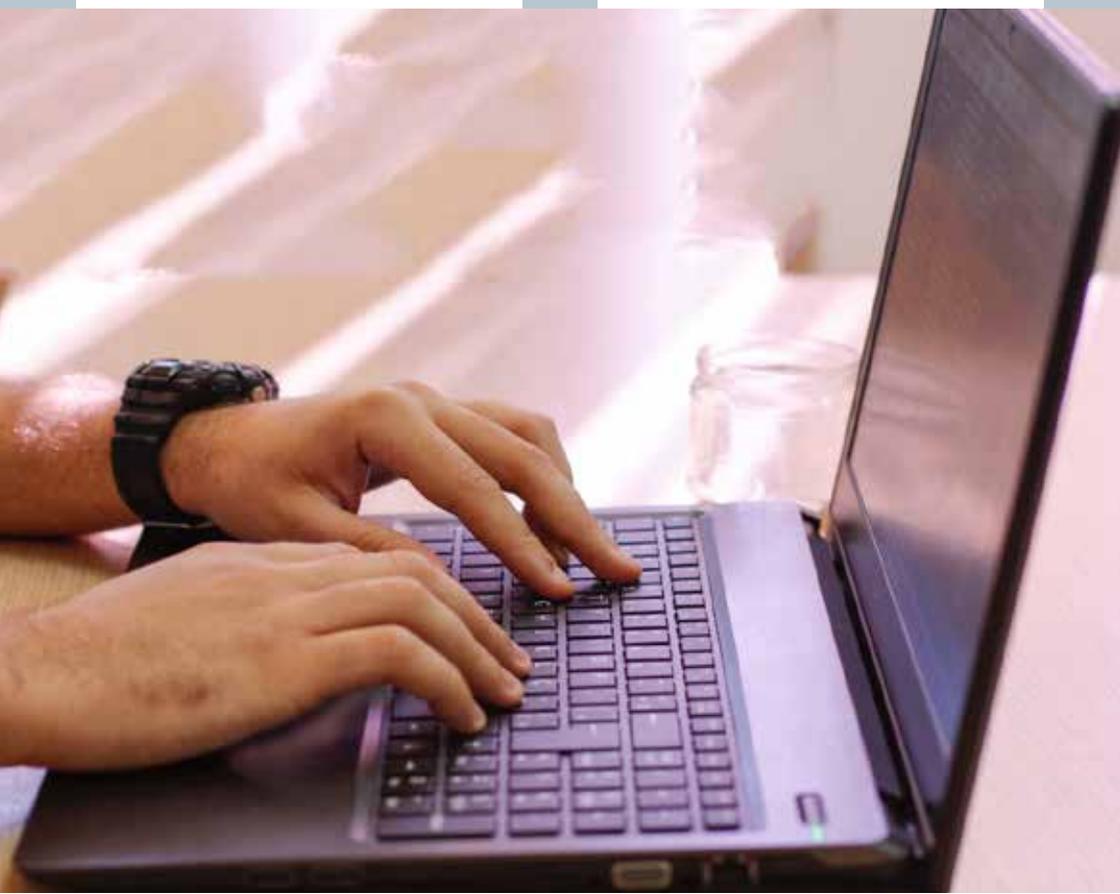
Aumento do prazo para indicação do condutor infrator

Em vigor

- O prazo para indicar o condutor infrator é de **30 dias**.

Antes

- O prazo para o proprietário apresentar o condutor infrator quando não é o responsável pela infração é de **15 dias**, contados da notificação da autuação.



Aumento do prazo para comunicação de venda

Em vigor

- O prazo para a comunicação de venda é de **60 dias**. A nova legislação prevê a possibilidade deste procedimento ser eletrônico.

Antes

- O prazo para o vendedor do veículo fazer a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito é de **30 dias**.



Aumento do prazo para defesa prévia

Em vigor

- O prazo para apresentação de defesa prévia não será inferior a **30 dias**, contado da data de expedição da notificação.

Antes

- O prazo para apresentação de defesa prévia era o estabelecido em Resolução do CONTRAN: Não será inferior a 15 dias, contado da data de expedição da notificação.



Prazo para expedição de notificação de penalidade

Em vigor

- A legislação prevê dois prazos para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação de penalidade (multa) que, se não cumpridos, implicam na perda do direito de aplicar a penalidade.

- Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo estabelecido, o prazo máximo será de **180 dias**, contado da data da infração.

- Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto será de **360 dias**.

*A “defesa prévia” atualmente possui a nomenclatura “defesa da autuação”.

Antes

- Não havia prazo para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação da penalidade.



Redução da gravidade da infração para quem deixa de transferir o veículo no prazo

Em vigor

- Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias será infração média, sujeito à multa de **R\$ 130,16** e remoção do veículo.

Antes

- Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias é infração grave, sujeito à multa de **R\$ 195,23** e retenção do veículo para regularização.



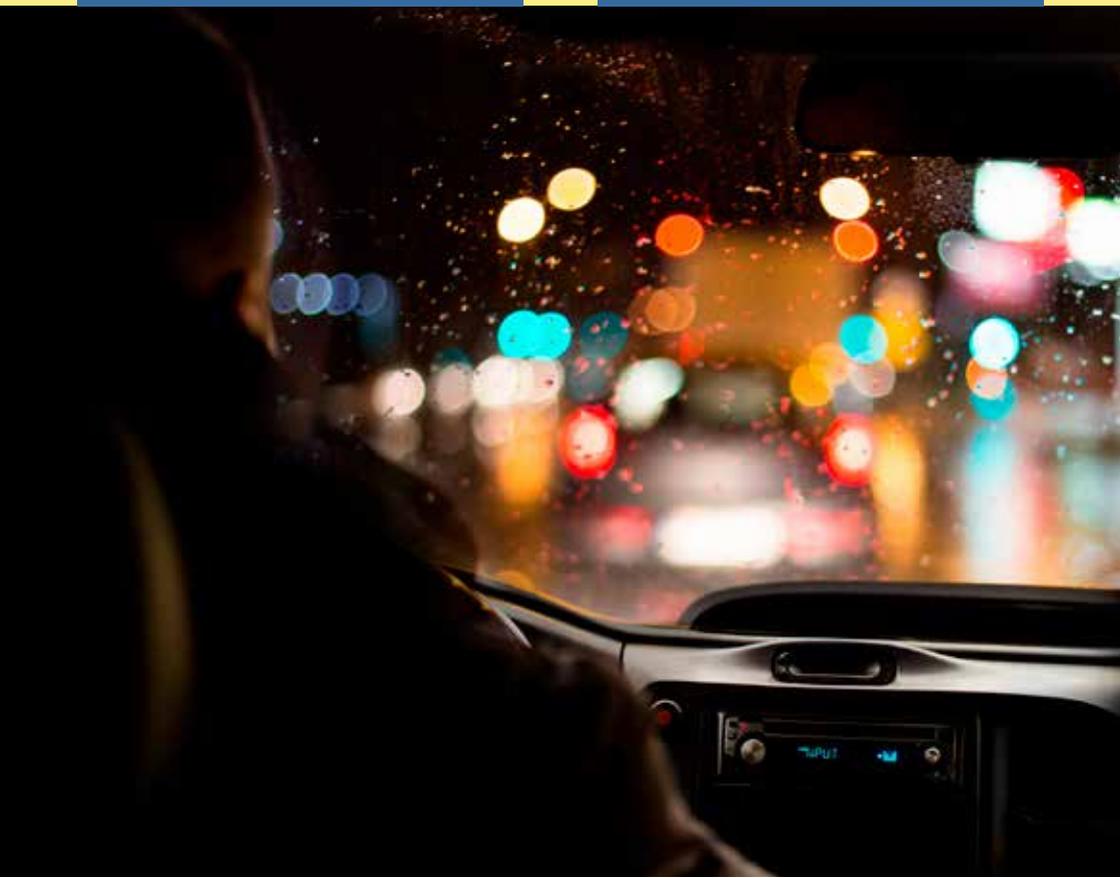
Fim da obrigatoriedade das aulas práticas em período noturno

Em vigor

- Não haverá mais obrigatoriedade em realizar aulas práticas no período noturno.

Antes

- Há exigência de realização de um percentual mínimo de aulas no período da noite nos cursos práticos de todas as categorias de habilitação.



Extinção do prazo para realização de novo exame, após reprovação

Em vigor

- O candidato não precisa aguardar prazo para realização de novo exame.

Antes

- O candidato só poderia repetir o exame em que foi reprovado depois de **15 dias**.



Registro de blindagem do veículo no documento

Em vigor

- Quando se tratar de blindagem de veículo, não será exigido qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento.

Antes

- No caso de qualquer modificação ou substituição de equipamento de segurança, exige-se, para registro ou licenciamento, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou por entidade de metrologia legal.



Benefícios para bons condutores

Em vigor

- A Lei 14.071/20 cria o Registro Nacional Positivo de Condutores, que cadastra motoristas que não cometeram infração de trânsito nos últimos **12 meses**. O governo federal, estados e municípios poderão dar benefícios fiscais e/ou tarifários a esses condutores.

* Lei carece do registro da Regulamentação do CONTRAN.

Antes

- Não há previsão legal.



Criação de multa para quem parar em ciclovia ou ciclofaixa

Em vigor

- Parar o veículo sobre ciclovia ou ciclofaixa, está sujeito à multa de **R\$ 195,23** e cinco pontos na CNH.

Antes

- Não há previsão de multa para o motorista que para o veículo em ciclovia.



Curso preventivo de reciclagem

Em vigor

- Condutores de todas as categorias, com registro do EAR (Exercício de Atividade Remunerada) na CNH, que somam entre **30 a 39 pontos** nos últimos **12 meses** possuem o privilégio de fazer o curso de reciclagem preventiva e zerar a pontuação da CNH.

Antes

- Os condutores das categorias C, D e E com o registro do EAR (Exercício de Atividade Remunerada) que somam entre **14 e 19 pontos** nos últimos **12 meses**, possuem o privilégio de realizar o curso para zerar a pontuação da CNH.



Gostou deste material? **COMPARTILHE!**



**Siga o Detran (TO)
nas redes sociais**

 **defranto**

 **Detran Tocantins**

 **defran_TO**

